



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº 39/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA** e de outro, como CONTRATADO, “**CARLOS HENRIQUE TEODORO**” de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Social **Sr. PAULO SERGIO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Testi, nº. 10, centro, Serrania/MG, portador da Carteira de Identidade MG-11.449.208 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 051.862.476-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dos Expedicionários, nº. 1408, centro, portador da Carteira de Identidade MG-7.386.576 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 889.254.206-00, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2. DA CONTRATADA

“**CARLOS HENRIQUE TEODORO**” pessoa física, brasileiro, professor de Karate, inscrito no CPF sob o nº. 031.556.636-18, RG nº. MG 10.231.692, residente à rua Natal, nº. 403, Vila Progresso, Serrania/MG.

#### 1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do edital de chamamento público para contratação de oficinairos para as atividades recreativas, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, e suas modificações posteriores.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.



## CLAUSULA II - DO OBJETO, OBJETIVO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 2.1 DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional para ministrar “**Aulas de Karate**” para crianças do município.

### 2.2. OBJETIVOS:

Oferecer as crianças, que estão incluídos no programa de Atenção Integral a Família – PAIF do CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através de aulas de capoeira.

### 2.2 EXECUÇÃO:

O desenvolvimento do projeto consiste em aulas de: Karate. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 horas mensais e serão ministradas três vezes por semana.

2.2.1. Após a efetiva prestação dos serviços, antes da liquidação da despesa e emissão de notas fiscais, deverá ser confeccionado um relatório circunstanciado dos serviços prestados que contará com a anuência do responsável pelo acompanhamento da execução do presente.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 1 ano a partir da sua assinatura.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pelo prestação dos serviços o município pagara o valor de R\$ 12,00(doze reais) a hora aula.

3.2.2 - O valor total do contrato é de **R\$ 960,00(novecentos e sessenta)** reais.

### 3.3 – DO PAGAMENTO



3.3.1- O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscais.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Projeto: 08.244.0006.2.205 manutenção atividades Programa SCFV

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.01.0029 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Ficha: 524

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3. Durante as aulas trabalhar temas como: respeito, convivência em grupo e postura, ética, cidadania, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, ítalo-brasileira e outros.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3. Disponibilizar espaço para a execução das aulas.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Compete ao Secretário de Assistência Social, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência;

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.4. O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 07 de abril de 2016.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal  
Município de Serrania

**Carlos Henrique Teodoro**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

**Miriam Cristina Da Silva**  
CPF: 008.574.696-73



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

---

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Ozilda Maria De Souza Dias

CPF: 643.936.666-15